



TERMO DE CONVÊNIO nº 020/2015, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social.

Processo nº 18.236-6/15

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **PEDRO BIGARDI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.304.851-5 e do CPF/MF nº 024.558.288-67, presente também, Sr^a **RITA DE CÁSSIA ANGARTEN MARCHIORE**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.971.720/0001-72 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Augusto Trevisan, nº 121, Parque do Colégio, Jundiaí/SP, neste ato representado por seu presidente, Sr. **JONAS FERNANDES BRESCANSIN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.919.482-2 e do CPF/MF nº 185.925.548-53, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do convênio;

III - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;

IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

VII - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;

IX - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - executar o(s) programa(s) assistencial(is) de que cuida este Convênio, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, a nota fiscal e o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII - prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;



IX - assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

X - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global do presente Convênio é de R\$ 782.150,16 (setecentos e oitenta e dois mil cento e cinquenta reais e dezesseis centavos) cuja despesa correrá à contas das dotações:15.01.08.241.0179.2132.33903900, 5111, 5108 e 5113.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal nº 4.891, de 11 de novembro de 1996, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

II - Os recursos serão transferidos mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, a partir de 01 de julho de 2015, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:



I - prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **ENTIDADE**;

II – prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-financeira;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;

d) cópia dos extratos da conta bancária específica;

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

I - A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação expedida pelo órgão técnico competente, os



valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado de comum entre as partes, mediante a celebração de ato próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I** - espécie, número do instrumento, nome e CPF dos partícipes e dos signatários;
- II** - resumo do objeto;
- III** - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV** - prazo de vigência e data de assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença testemunhas abaixo assinadas.

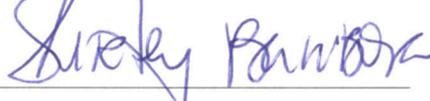
Jundiaí, 05 de agosto de 2015.


PEDRO BIGARDI
Prefeito


RITA DE CÁSSIA ANGARTEN MARCHIORE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social


JONAS FERNANDES BRESCANSIN
Presidente da Cidade Vicentina Frederico Ozanam

Testemunhas:

1 - 
SB
SHIRLEY BARBOSA

2- 



138
101
2

PLANO DE TRABALHO – CEPAI – CENTRO DIA

ANEXO I

I-) APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE:

A **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**, Instituição Beneficente de Assistência Social, constituída sob a forma de associação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 50.971.720/0001-72, Inscrição Estadual: Isenta, com a natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), com sede na Rua Augusto Trevisan, nº 121 – Parque do Colégio – Jundiaí/SP, CEP: 13209-135, detentora de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.277, de 18/05/1965, representada por seu Presidente : **Sr. Jonas Fernandes Brescansin**, portador de RG. Nº 8.919.482-2 e do CPF nº 185.925.548-53, vem por meio desta apresentar seu **PLANO DE TRABALHO** para Prestação de Serviços de atendimento do Centro Dia na cidade de Jundiaí:

II-) OBJETO PROPOSTO:

O Objetivo é proporcionar um espaço de acolhimento diário (Segunda a Sexta-Feira), proteção, convivência e bem- estar à idosos com grau de dependência nível I e II (RDC Nº 283/2005 ANVISA).

- Oferecer atividades de atenção aos Idosos, nas áreas de assistência social, atividade de preservação do desenvolvimento cognitivo, atividades ocupacionais.
- Prevenção ao agravamento de moléstias que possam levar à perda de autonomia.
- Prevenir e evitar hospitalizações e favorecer a descoberta de novos laços de amizade.
- Estimular a autonomia e independência dos idosos.
- Oferecer à família do idoso a possibilidade de desenvolver sua atividade profissional e pessoal, sem prejuízo da qualidade do atendimento ao idoso sob sua responsabilidade.

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65, Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 – TR/22/72 – Proc. 1495/71, Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 – Pq. Colégio – Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135

Fone: 4523-3358



139

Grau de Dependência I : Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda (RDC Nº 283/2005 ANVISA):

Grau de Dependência II : Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

- 1) Os Idosos serão acompanhados por equipe da entidade, garantindo-lhes promoção, proteção e manutenção da saúde;
- 2) A Instituição se responsabilizará pelos cuidados aos idosos, incluindo:
 - 2.1) Banho, se necessário;
 - 2.2) Administração de medicação prescrita nos serviços SUS responsáveis pelo acompanhamento dos idosos.
- 3) A Instituição se responsabilizará pelo fornecimento de alimentação compatível pelo quadro clínico do Idoso e de acordo com a dieta prescrita, serão servidas 04 (quatro) refeições diárias, sendo: café da manhã, lanche, almoço e lanche da tarde.
- 4) Em caso de intercorrências, a família será comunicada para prestar o atendimento necessário, não caberá a Cidade Vicentina Frederico Ozanam quaisquer encaminhamento à médicos exceto em situação de acidentes com os Idosos.
- 5) Observar os direitos e garantias aos idosos, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade, visando á preservação de sua saúde física e mental. Observar inclusive, o respeito e á liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção á Saúde;

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65, Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 – TR/22/72 – Proc. 1495/71, Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 – Pq. Colégio – Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135
Fone: 4523-3358



140

103
21

- 6) Preservar a identidade e a privacidade dos idosos residentes, assegurando a todos um ambiente de respeito e dignidade, onde não se fará distinção alguma quanto á raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação;
- 7) Promover ambiência acolhedora em conformidade com as políticas públicas de saúde, visando sempre a longevidade e o bem-estar dos idosos, propiciando-lhes carinho, afeto e respeitem caráter permanente;
- 8) Promover a convivência mista entre idosos, para a prevalência da sociabilidade, evitando-se dessa forma o isolamento pessoal;
- 9) Promover a integração dos Idosos nas atividades desenvolvidas pela comunidade local, para manutenção e fortalecimento dos laços de amizade, sob o acompanhamento e a supervisão técnica de funcionários da Instituição;
- 10) Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações, a fim de que os valores humanitários sejam disseminados;
- 11) Incentivar e promover a participação da família na atenção do Idoso, buscando sempre a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- 12) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos Idosos, a fim de potencializarmos os Idosos a independência funcional, a auto estima e o interesse pela vida;
- 13) Promover condições de lazer para os Idosos, tais como: atividades físicas, recreativas e culturais, terapia ocupacional e atividades lúdicas, como o objetivo de prevenir condições de enfermidades, liberar tensões emocionais e gerar sentimentos de autoconfiança;

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65, Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 – TR/22/72 – Proc. 1495/71, Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 – Pq. Colégio – Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135
Fone: 4523-3358



141
104
2-

- 14) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação, para que sejam respeitadas a inviolabilidade física, psíquica e moral dos Idosos, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia e de seus valores.

III -) QUANTO AO ACOLHIMENTO E DESACOLHIMENTO DOS IDOSOS:

ACOLHIMENTO:

- Os Idosos serão encaminhados e triados pelo CREAS. Os idosos também passarão por avaliação de equipe multidisciplinar a fim de manter resguardado o item grau de Dependência nível I proposto.

DESACOLHIMENTO:

- Quando no decréscimo de sua independência e após Avaliação Multidisciplinar que se constatar a mudança de grau de dependência, o Idoso será encaminhado à CREAS para providências junto à família.

IV-) HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO :

O Horário de funcionamento do Centro Dia será de Segunda a Sexta-Feira, das 07:00 hs às 17:00 hs, exceto Feriados.

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65, Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 – TR/22/72 – Proc. 1495/71, Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 – Pq. Colégio – Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135

Fone: 4523-3358



142
105
2.

V-) VALOR :

O valor total do convênio será de R\$ 782.150,16 (Setecentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta reais e dezesseis centavos), Divididos em 12 pagamentos mensais de igual valor.

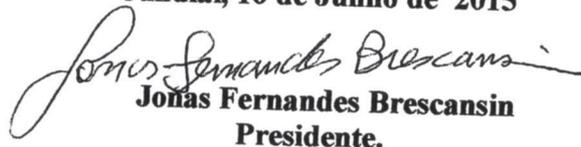
VI-) IMPLANTACÃO :

Fica acordado que a Prefeitura é a responsável pela Implantação do Centro Dia nas compras de Objetos, Utensílios de Cozinha e afins que se destinem a proporcionar bem estar ao Idosos.

VII-) PRESTACÃO DE CONTAS:

Para a Prestação de Contas referente demonstrativo, Recursos Humanos que constará : Provisões de 13º Salário, Férias mais Benefícios como: Salário, Provisão 13º Salário, FGTS Provisão de Férias, Provisão de FGTS sobre férias, Vale Transporte, Assistência Médica, Cesta Básica, Alimentação, PIS e seguro de vida obrigatório e Outros. Como despesas acessórias Água, Energia Elétrica, Aluguel do Imóvel, Gás de Cozinha, Papelaria, medicamentos, materiais de entretenimento, produtos de higiene e limpeza, alimentação dos idosos e dos funcionários, manutenção predial, combustível para locomoção dos idosos diários, gaze, Curativos, Fita de Dextro e Material de Papelaria e artes, baseados no que expressa o parágrafo 1º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014: Parágrafo 1º. Não será exigida a contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

Jundiaí, 16 de Junho de 2015


Jonas Fernandes Brescansin
Presidente.

Registro 1º Cart. Reg. Imóveis sob nº 92, 7-10-43, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 1227, 18-05-65, Utilidade Pública Estadual, Lei de 3-12-71, Isenção Imp. Renda Decisão 83000 – TR/22/72 – Proc. 1495/71, Inscrição Serviço Social do Estado sob nº 2755.

CNPJ 50.971.720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121 – Pq. Colégio – Jundiaí/ SP. CEP: 13.209-135

Fone: 4523-3358



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ENTIDADE CONVENIADA: CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): TERMO DE CONVÊNIO Nº 020/2015

OBJETO: Mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social.

VALOR: Valor global do presente Convênio é de R\$ 782.150,16 (setecentos e oitenta e dois mil cento e cinquenta reais e dezesseis centavos) cuja despesa correrá à contas das dotações: 15.01.08.241.0179.2132.33903900, 5111, 5108 e 5113.

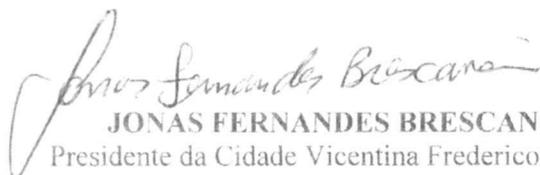
Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 05 de agosto de 2015.


PEDRO BIGARDI
Prefeito


RITA DE CÁSSIA ANGARTEN MARCHIORE
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social


JONAS FERNANDES BRESCANSIN
Presidente da Cidade Vicentina Frederico Ozanam

Publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá
Edição nº 4079, de 07 de agosto de 2015
Risley Bancha

7 DE agosto DE 2015

Imprensa Oficial do Município de Jundiá

PÁGINA 25

ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO

CONVÊNIO Nº 010/15 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAI;
PREFEITO: Pedro Biquard - CPF nº 024.558.288-67
CNPJ nº 03.709.014/015-37
GERENTE: Cláudia Luiza Itano Hirassa - CPF nº 187.618.456-25
PROCESSO nº 16.289-7/15
OBJETO: Formação de recursos humanos em saúde, por meio da concessão de campos de estágio obrigatório para alunos dos cursos de Técnico de Enfermagem, Técnico em Estética, Técnico em Massoterapia e Técnico em Endoscopia, compreendendo as seguintes ações voltadas à Atenção Básica e Secundária, Assistência aos usuários do SUS - Unidades Básicas, Unidades de Saúde da Família e Ambulatórios de Especialidades e capacitação de profissionais das Unidades Básicas de Saúde - ESE e ambulatórios, respeitado o número limite de 10 (dez) estagiários por campo de estágio.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.
ASSINATURA: 05.08.15

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO
CONVÊNIO Nº 020/15 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a CIDADIA VICENTINA FREDERICO OZANAM;
PREFEITO: Pedro Biquard - CPF nº 024.558.288-67
CNPJ nº 09.971.720/0001-72
PRESIDENTE: Jonas Fernandes Breccanese - CPF nº 185.925.548-53
PROCESSO nº 18.236-0/15
OBJETO: Mutua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais para a população local em situação de vulnerabilidade social.
VALOR: Valor global do presente Convênio é de R\$ 787.150,16 (setecentos e oitenta e dois mil cento e cinquenta reais e dezasseis centavos) cuja despesa correrá à conta das dotações: 15.01.58.241.0179.2132.33903500, 5111, 5102 e 5113.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 01 de julho de 2015.
ASSINATURA: 05.08.15

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

RETIFICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL

EDIÇÃO Nº 4077, DE 31 DE JULHO DE 2015

NA PORTARIA Nº 2804, DE 29 DE JULHO DE 2015

ONDE SE LÊ: "MARIA CLAUDIA DA SILVA SACCOMANI."

LEIA-SE: "MARIA CLAUDIA DA SILVA SACCOMANI."

RETIFICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL

EDIÇÃO Nº 4077, DE 31 DE JULHO DE 2015

NA PORTARIA Nº 2805, DE 29 DE JULHO DE 2015

ONDE SE LÊ: "nos termos do processo nº"

LEIA-SE: "nos termos do processo nº 887/2015."

RETIFICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL

EDIÇÃO Nº 4077, DE 31 DE JULHO DE 2015.

NA PORTARIA Nº 2813, DE 29 DE JULHO DE 2015.

ONDE SE LÊ: "MARIA CRISTINA B. A. JUNQUEIRA

CONCEIÇÃO."

LEIA-SE: "MARIA CRISTINA BENEDITA ARAUJO JUNQUEIRA CONCEIÇÃO."

PORTARIA Nº 2836, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

Nomeia ANA LUIZA JACINTO FERREIRA para exercer o cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, conforme Lei nº 7827 de 29 de Março de 2012, que Reformula o Plano de Cargos, Empregos e Carreiras e Remuneração dos servidores, redenominando o "Plano de Cargos e Salários, e vencimentos", em reposição à servidora exonerada, nos termos do processo nº 12979/2015.

PORTARIA Nº 2837, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

Nomeia RISLEY RODRIGUES NERES para exercer o cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, conforme Lei nº 7827 de 29 de Março de 2012, que Reformula o Plano de Cargos, Empregos e Carreiras e Remuneração dos servidores, redenominando o "Plano de Cargos e Salários, e vencimentos", em reposição à servidora exonerada, nos termos do processo nº 12979/2015.

PORTARIA Nº 2838, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

Nomeia GIOVANA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA para exercer o cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, conforme Lei nº 7827 de 29 de Março de 2012, que Reformula o Plano de Cargos, Empregos e Carreiras e Remuneração dos servidores, redenominando o "Plano de Cargos e Salários, e vencimentos", em reposição à servidora exonerada, nos termos do processo nº 12979/2015.

PORTARIA Nº 2839, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

Nomeia MURILO GARCIA MENDES para exercer o cargo de Professor Educação Básica II - Artes, junto à Secretaria Municipal de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos, conforme Lei nº 7827 de 29 de Março de 2012, que Reformula o Plano de Cargos, Empregos e Carreiras e Remuneração dos servidores, redenominando o "Plano de Cargos e Salários, e vencimentos", nos termos do processo nº 30227/2014.

PORTARIA Nº 2840, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

Nomeia MARLENE MARIA BRANDAO SANTOS para exercer o cargo de Professor Educação Básica II - Artes, junto à Secretaria Municipal de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO
TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 076-12, que celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e o CENTRO DE ATENDIMENTO A SÍNDROME DE DOWN "DEM TEM"
PROCESSO Nº 16.453-2/12
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência disposto na cláusula sexta do Termo do Convênio, para vigorar por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de junho de 2015 e substitui o Plano de Trabalho.
VALOR: Valor estimado anual de R\$ 46.257,50 (quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), cujo pagamento se dará em parcelas mensais de R\$ 3.857,30 (três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos).
DOTAÇÃO: 15.12.385.168.2785.3390.39.00.0003.
ASSINATURA: 04.08.15

EXTRATO
CONVÊNIO Nº 017/15 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA - AFIP;
PREFEITO: Pedro Biquard - CPF nº 024.558.288-67
CNPJ nº 17.673.793/0004-16
PRESIDENTE: Sergio Turk - CPF nº 464.725.478-15
PROCESSO nº 17.370-4/15
OBJETO: Atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde.
VALOR: Valor anual de R\$ 2.562.075,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e dois mil setecenta e cinco reais e sessenta centavos), valor estimado mensal de R\$ 213.506,30 (duzentos e treze mil quinhentos e seis reais e trinta centavos), sendo o valor global R\$ 12.810.378,00 (doze milhões oitocentos e dez mil trezentos e oitenta e oito reais).
As despesas decorrentes da execução do CONVÊNIO com relação aos valores constantes pelo MUNICÍPIO serão financiadas com recursos das dotações:
14.01.10.302.0176.2816.33.90.39.00.0000 e
14.01.10.302.0176.2816.33.90.39.00.0001.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir de 15 de julho de 2015.
ASSINATURA: 31.07.2015

EXTRATO
TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 04/15, que celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIÁ;
PROCESSO: nº 33.219-6/14
OBJETO: Retifica o valor global estimativo referido no item I da Cláusula quarta, do Convênio nº 04, celebrado em 09 de fevereiro de 2015, que passa a ser de R\$ 458.240,00 (quatrocentos e noventa e oito mil duzentos e quarenta reais).
ASSINATURA: 05.08.15

EXTRATO
TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 40/14, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e a ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA - AFIP;
PROCESSO: nº 23.565-4/14
OBJETO: Altera o prazo de vigência, de 12 (doze) para 60 (sessenta) meses, a contar de 28 de outubro, substitui o Plano de Trabalho e Adita a Cláusula IX - Da prestação de Contas.
VALOR: O valor estimado total do presente Termo será de R\$ 26.034.287,60 (vinte e seis milhões trinta e quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), cuja despesa correrá à conta das dotações:
14.01.10.302.0176.2816.33.90.39.00.0000
14.01.10.302.0176.2816.33.90.39.00.5001,
14.01.10.305.0176.2823.33.90.39.00.5004
14.01.10.305.0176.2827.33.90.39.00.5004
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir de 28 de outubro de 2014.
ASSINATURA: 31.07.2015